

GÊNESIS DAS UNIVERSIDADES OCIDENTAIS E O PAPEL DO ENSINO DO DIREITO

THE ROLE OF LAW TEACHING IN THE GENESIS OF WESTERN UNIVERSITIES

Cláudio Brandão¹
FADIC

Resumo

As universidades ocidentais tiveram sua origem na Baixa Idade Média. Nessa época histórica, a jurisprudência romana e os cânones abrangiam significativa parte do saber que hoje é conhecido como Humanidades, por isso o ensino do direito teve um papel protagonista para a afirmação e o desenvolvimento das referidas universidades.

Palavras-chaves

Universidades ocidentais. Faculdades de Direito. Método de ensino. Humanidades.

Abstract

Western universities had their origin in the Low Middle Ages. At that historical time, Roman jurisprudence and canons covered a significant part of the knowledge that today is known as Humanities, so the teaching of law played a leading role in the affirmation and development of the universities.

Keywords

Western universities. Law schools. Teaching method. Humanities.

¹Professor Titular de Direito Penal. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã (PE) e do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (MG). Professor da graduação em Direito da PUC Minas, Faculdade Damas da Instrução Cristã e Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Antigo coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor visitante regular da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Disciplina: *História e Teoria do Crime*). Professor Visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Roma *Tor Vergata*. (Disciplina: *Filosofia del Diritto Penale*). Uma versão do presente texto já foi publicada na Coleção Educação Superior em Perspectiva, do INEP.

1. Introdução: O Nascimento das Universidades e o Contexto da Baixa Idade Média

Em 1088, Irinério (*Irinérius*) fundou em Bolonha, na Itália, a escola que deu origem a primeira Universidade do Ocidente e o fez através do estudo do direito romano². Há, por conseguinte, uma ligação umbilical entre o ensino do Direito e a Universidade no Ocidente. Tanto que, ao serem institucionalizadas na Igreja Católica – que era o centro político e econômico da vida no período medieval – as Universidades possuiriam dois centros de gravidade, nomeadamente as faculdades de cânones, na qual se ensinaria o Direito, e a de Teologia.

Irinério ministrava aulas de retórica e para isso se servia do Digesto, promulgado por Justiniano em sua compilação. Com suas aulas de retórica, para além de fundar a Universidade de Bolonha, fundou igualmente a primeira escola do pensamento jurídico da Baixa Idade Média: a escola dos glosadores, que se estabeleceu em 1100 e perdurou até 1250, época na qual Accursio editou a Magna Glosa. O período da Baixa Idade Média é um período de retomada cultural, que está imbricado com a primeira escolástica e que coincide com a fundação das universidades no Ocidente. O pano de fundo para o nascimento da primeira escolástica também foi o mesmo que possibilitou a escola dos glosadores: a criação do Sacro Império Romano Germânico. Depois de uma turbulenta migração de povos, o país dos francos foi um dos pontos chaves para a Europa em formação. Após a derrota infligida aos sarrace-

² Segundo D'ORS: Dor's: "El Derecho Privado Romano es así el derecho 'civil', es decir, el 'civilizado', y común a los pueblos cultos, hasta la época de las modernas codificaciones. Se difundió, por la influencia de la enseñanza universitaria que empieza en Bologna, en el s. XII, con el gramático Irnerio. Alcanza un gran prestigio con Bártolo, en en s. XIV, quien puede ser considerado como el más influyente jurista de todos los siglos; él es el máximo artífice del 'Derecho Romano Común' que, asociado al 'Derecho Canónico', para formar el *utrumque ius* (ambos derechos) constituye el fundamento de la cultura jurídica europea." DOR'S, Álvaro. *Derecho privado romano*. Pamplona: EUNSA. 2008. P.36.

nos, afastando a religião muçulmana do seu reino, deu-se a conquista da Aquitânia e da Burgúndia e a autoridade papal, devido à vitória sobre os sarracenos, tinha legitimado àquele reino. Depois da morte de Carlomano em 771, Carlos, posteriormente chamado de Carlos Magno, tornou-se regente único de um império poderoso e, no dia de Natal do ano 800, foi sagrado imperador pelo Papa em Roma³.

“Nas mãos de Carlos Magno a dignidade imperial romana revestiu um significado novo em face do antigo império romano. Nada mais alheio a Carlos do que ressuscitar o cadáver deste império. Seu intuito era, ao contrário, o de fundar um novo império, de acordo com o seu próprio ideal religioso. (...) O ideal de Carlos, pelo contrário, caracteriza-se pelo desígnio de fundir a Igreja e o Estado numa só e única sociedade. Desta forma surgiu a idéia de um império ocidental cristão e onicompreensivo.”⁴

As lutas que se seguiram depois da criação do Sacro Império se davam porque, na época do império romano do Ocidente, o pontífice máximo não era o Papa, mas o imperador, que na cultura romana, para além das funções políticas, também desempenhava uma função religiosa (ressaltando-se que, antes da cristianização do Império, ele era identificado como um deus). A história já tinha registrado, portanto, que os imperadores cristãos atuaram também como chefes da Igreja, tanto convocando concílios e confirmando ou rejeitando suas decisões, quanto confirmando ou depondo bispos, ou ainda fixando a fé verdadeira ou obrigatória após a consulta de teólogos ou sínodos⁵. Deste modo, as lutas que se seguiram entre o papado e o Sacro Império eram reflexos

³ GOFF, Jacques Le. *Medieval civilization*. Oxford:Bleckwell.2004. P.42.

⁴ BOEHNER, Philotheus. GILSON, Etienne. *História da filosofia cristã*. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis:Vozes. 2004.P.227.

⁵ DROBNER, Hubertus. *Lehrbuch des patrologie*. Frankfurt:Peter Lang. 2004. P.218.

das disputas de poder pelo controle desta única sociedade formada pela fusão do Estado e da Igreja.

Com o fim de realizar o seu intento, Carlos Magno se empenhou ao máximo para fomentar os estudos em seu império e o imperador selecionava seus professores entre os sábios mais famosos da época, com isso, permitia o desenvolvimento da cultura que estava arrefecida. A importância do Sacro Império para a fundação da escola dos glosadores reside no fato que sem a riqueza cultural dele originada não seria possível compreender os textos do Digesto, pois os proto medievais, que eram pastores e agricultores por excelência, sequer precisavam dos institutos contidos nos cinquenta livros que o compunham. Por conta de sua sofisticação, o direito romano, recompilado por Justiniano, foi designado como modelo de autoridade por si só, o que era reforçado pelos conceitos rigorosos e pelos inventos técnicos de suas sentenças⁶.

2. Faculdades de Cânones e o direito produzido nas Universidades Medievais

Toda Universidade ocidental, desde a sua fundação na Baixa Idade Média até o período dos Humanistas, que se estende até o período setecentista, dedicava-se ao Direito, dando a ele, ao lado da teologia, destaque e protagonismo.

O direito dessa época, não era produzido pelo poder laico, mas sim pela principal instituição do medievo: a Igreja Católica. Por isso, o direito canônico não era propriamente um direito religioso, porquanto ele servia para a resolução de lides que integram a vida ativa do vulgo, como a herança, o casamento, o asilo, o empréstimo a juros, apenas para exemplificar. É deste fato que decorre a afirmação de Gilissen, *verbis*:

⁶ GROSSI, Paolo. *Das Recht in der europäischen Geschichte*. München:Beck. 2010. Pp.55-56.

“certos domínios do direito privado foram regidos exclusivamente pelo direito canônico, durante vários séculos, mesmo para os laicos: nesses domínios, qualquer conflito era resolvido pelos tribunais eclesiásticos, com exclusão dos tribunais laicos”.⁷

Outro ponto que deve ser ressaltado decorre da própria estrutura jurídica da alta idade média. Com o esfacelamento do império romano do ocidente, a Europa procurou uma reorganização dentro do vazio decorrente da derrubada do edifício político e cultural que o império representava, sem que tivesse havido a substituição do direito romano⁸ por um aparelho de poder de igual

⁷ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian. 2003. P.134.

⁸ Os romanos foram os primeiros a distinguir o estudo do Direito das demais artes e conhecimentos. Sobre o tema: “The study of Jurisprudence did not form a separate department among the ancient Greeks, but among the Romans it was quite otherwise, and a very elaborate system was developed, so elaborate as to demand the care of a special class of men, who devoted themselves to this business alone and handed down to their successors a constantly increasing mass of legal matter. When Greece fell under the Roman yoke the laws of the victor were imposed upon the vanquished, but even then the Greeks did not take to legal studies. In fact not until the seat of the Empire was removed to Constantinople did the East become a centre of jurisprudence or the residence of the chief legal experts. In the whole period before the fourth century of our era we know of but one barrister who wrote in Greek, and he came from the West, Herennius Modestinus. He was a disciple of Ulpian and preceptor to the Emperor Maximian the Younger”. [O estudo da ciência do direito não formou um departamento separado dentre os gregos, mas dentre os romanos isso foi completamente diferente, e um sistema muito elaborado foi desenvolvido, tão elaborado que demandou a necessidade de uma especial classe de homens, que eram devotados somente para esse assunto e deixou aos seus sucessores uma constante crescente massa de matérias legais. Quando os gregos caíram sobre os romanos, a conquista impôs o mecanismo dos vencedores, mas mesmo assim gregos não estabeleceram estudos jurídicos. Na verdade, o oriente tornou-se a sede da ciência do direito e a residência do maior expoente dos especialistas do direito, mas não antes da sede do império ser removida para Constantinopla. Em todo o período anterior ao quarto século da nossa era, nos só sabemos de um expert que escreveu em grego, e ele veio do ocidente, Herennius Modestinus. Ele

qualidade e intensidade⁹. Assim, os detentores do poder não se preocuparam com o direito que iria ser aplicado, mas sim com o que era indispensável para a manutenção de seu poder, como o exército, os impostos, a administração pública, a repressão e a coação para a manutenção da ordem¹⁰.

Nesse panorama, por conseguinte, afirma-se categoricamente que “o detentor do poder na Idade Média nascente, via de regra, não teve como objetivo legislar”¹¹. Tal fato trouxe como consequência a vigência de um direito laico não escrito, baseado no costume e no pluralismo¹². Ora, ocorre que o direito canônico, desde o seu nascimento, foi formalizado pela escrita e, durante a maior parte da idade média, foi o único direito com essa característica, o

foi discípulo de Ulpiano a preceptor do imperador Maximiniano o jovem]. SCHAFF, Philipe; WACE, Heny (ed.). *A select library of nicene and posnicene fathers of the Christian church*. Vol XIV. Edimburgh: T&T Clark. 1901. P.30.

⁹ GROSSI, Paolo. *Das Recht in der europäischen Geschichte*. München: Beck. 2010. P.21.

¹⁰ GROSSI, Paolo. *Das Recht in der europäischen Geschichte*. München: Beck. 2010. P.22.

¹¹ BRANDÃO, Cláudio. “Direito no pensamento jurídico medieval”. *História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva* (Cláudio Brandão et alli, coord.). São Paulo: Atlas. 2012. P.135.

¹² Na alta idade média conviviam e se superpunham vários ordenamentos em uma mesma localidade, tal fenômeno, aqui denominado de pluralismo jurídico, foi retratado por Brundage, *verbis*: “But which **laws**? **Medieval laws** came in **abundant variety**. Multiple legal systems coexisted and overlapped within the same town or region, each with **its own complex rules and conventions** as **well** as **its own system** of **courts** that **applied them**. **Manorial law, feudal law, municipal law, royal law, maritime law, merchant law, Roman law,** and canon law”. [“Mas quais direitos? O direito medieval veio em uma abundante variedade. Coexistiam e se sobrepunham múltiplos sistemas legais na mesma cidade ou região, cada uma com as suas complexas regras e convenções como também com seu sistema de tribunais que as aplicavam. Direito senhorial, direito feudal, direito municipal, direito real, direito marítimo, direito mercantil, direito romano e direito canônico”]. BRUNDAGE, James A. *Medieval canon law*. New York: Routledge. 1995. P.2.

que permitiu a sua perpetuação e o registro de sua trajetória e influência nas diversas épocas.

Como atestou Gilissen:

“o direito canônico constituiu objecto de trabalhos doutrinários., muito mais cedo que o direito laico; constituiu-se assim uma ciência do direito canônico. O direito canônico, sendo pois um direito escrito e um direito erudito muito antes do direito laico na Europa Ocidental, exerceu uma profunda influência na formulação e desenvolvimento deste direito laico”¹³

3. O *Decreto* e a interpretação surgida nas Universidades

O direito produzido nas universidades da Baixa Idade Média foi marcado pela edição de uma obra intitulada *Decretum* (Decreto), cujo nome original é *Concordia discordantium canonum* (concordância dos cânones discordantes). Esse trabalho foi escrito entre os anos 1130 e 1150 e apareceu na forma de dois reescritos. O primeiro era mais curto e teve uma circulação limitada, tendo sido compilado entre 1130 e 1139. O segundo, chamado de recensão ordinária, que foi destinada a se tornar a edição padrão, era consideravelmente maior que a primeira versão, possuía maior densidade quer nas fontes romanas quer nos fundamentos jurídicos, e atingiu grande circulação em 1150¹⁴.

Na baixa idade média, tanto no âmbito da educação universitária, quanto no âmbito da teologia prática, as mais importantes obras foram o Decreto de Graciano e as Sentenças de Pedro Lombardo. Eles produziram, em cada respectiva disciplina, o pri-

¹³ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian. 2003. P.135.

¹⁴ Sobre o tema consulte-se: WINROTH, Anders. The two recensions of Gratian. *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte: kanonistische Abteilung* V. 83. Wien: Böhlau. 1997. P. 29.

meiro compêndio de sucesso pela sua difusão e uso, empregando o método escolástico em evidência na época. Entretanto, deve-se ressaltar que, diferentemente de Lombardo, a influência de Graciano transcendeu a esfera da teologia, pois, durante a idade média, o direito canônico regulava áreas que hoje seriam pensadas como verdadeiramente seculares, como os negócios e o casamento. Assim, junto com o direito romano, o direito canônico formava um coerente e autônomo sistema legal, denominado *ius commune*¹⁵

A *Concordia discordantium canonum*, posteriormente chamada de *Decretum*, continha cerca de mil e novecentos textos de diferentes autoridades, que haviam sido recompilados desde os primeiros séculos do cristianismo até então. A maior parte das matérias estavam organizadas segundo a metodologia escolástica, em linhas gerais composta pelas: tese, antítese e solução harmonizada¹⁶. Ademais, no Decreto, os assuntos estavam embrionariamente sistematizados por temática, o que facilitava a sua compreensão e a sua respectiva utilização, deste modo o Decreto foi o primeiro meio para atingir a finalidade escolástica de tornar uniforme o direito canônico¹⁷.

A importância ímpar da obra de Graciano, por óbvio, não consiste na criação de normas, pois só poderiam ser criadas pelas instâncias da hierarquia, sobretudo através dos concílios ecumênicos e das decretais papais. O papel de Graciano foi dar as diversas normas uma coerência sistemática, através da fixação de critérios para a identificação da norma aplicável, quando houvesse alguma contradição. Esses comentários eram realizados nas glosas do autor, chamados *dicta*, que procuravam dar à reunião de textos o caráter de unidade e harmonia, buscados pelo método escolástico. Essa referida busca de harmonização e unidade

¹⁵ WINROTH, Anders. *The making of Gratians' "Decretum"*. Cambridge:Cambridge University Press. 2000. P.2

¹⁶ MARTINEZ, Carlos de Ayala. *El pontificado en la edad media*. Madrid: Sintesis. 2016. P.172.

¹⁷ FEINE, Hans Erich. *Kirchliche Rechtsgeschichte. Die Katholische Kirche*. Köln:Böhlau. 1964. P. 246.

“passou à história com o nome *dicta magister Gratiani*, compreendendo os seguintes argumentos: a *ratione significationis* (ou interpretação semântica), a *ratione temporis* (interpretação temporal, segundo a qual, disposições posteriores derogam implicitamente as anteriores) a *ratione loci* (ou interpretação espacial, segundo a qual as regulações locais têm precedência sobre as regionais e essas últimas sobre as universais) e, finalmente, a *ratione dispensationis* (ou interpretação equitativa, de acordo com a exceção, segundo a qual, em que alguns casos, eram admissíveis disposições particulares menos severas do que a geral). Utilizando-se dos critérios hermenêuticos-interpretativos acima, Graciano conseguiu reuniu, em um só livro dividido em três partes, o mais relevante (conteúdo) do direito canônico nos primeiros dez séculos de vida da Igreja.”¹⁸

Portanto, a história do direito canônico é marcada por uma guinada epistemológica, que se deu por conta de um autor e da sua respectiva obra, nomeadamente a *Concordia discordantium canonum*, de Graciano. Com efeito, a importância dessa obra reside no fato dela ter sido o mais importante fator de desenvolvimento desse direito, bem como de ter sido ela o primeiro texto a demarcar os contornos científicos do referido direito canônico¹⁹, pois foi esta obra “a fonte através da qual o direito canônico começou a forjar-se como sistema”²⁰

¹⁸ BALIÑO, Juan Pablo Pampillo. El corpus iuris canonici: su importancia e influencia en la tradición jurídica occidental. *International studies on law and education*. N. 19. São Paulo:CEMOrc- USP. Jan.-abr. 2015. P. 69.

¹⁹ HOEFLICH, Michael H.; GRABER, Jasonne M. The establishment of normative legal texts: the beginnings of the Ius commune. In: *The history of medieval canon law in the classical period, 1140-1234* (HARTMANN, W.; PENNINGTON, K., dir.) Washington: CUA. 2008. P.7.

²⁰ VILEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. La composición del decreto de Graciano. *Jus canonicum*. Vol. XLV. Nº 90. P.423.

Nesse contexto, a cientificidade que o direito canônico conquista com o Decreto resulta na construção de um documento escrito que confere às regras canônicas

“o caráter (relativo) de unidade, harmonia, de coesão, de coerência que os canonistas assinalam na empreitada (científica) de coleccionar, ordenar e sistematizar as normas, os institutos, os comentários.”²¹

O decreto, portanto, inaugura a fase da ciência do direito, que dará àquele direito um método e um *corpus*. Abre-se caminho, nessa perspectiva, para um direito produzido pelas juristas, o que possibilitará a construção de um sistema dogmático e hierárquico de normas.

Devemos notar que o texto do Decreto nasce como uma empreitada privada e, da forma como foi gestado, nunca foi promulgado oficialmente pela Igreja, portanto os comentários e as glosas de Graciano nunca tiveram o efeito formal de derrogar alguma norma anterior existente. Entretanto, o Decreto foi utilizado na *praxis* jurídica canônica, nos tribunais eclesiásticos e por autoridades da hierarquia – aí incluído papas – como texto base do direito canônico até a promulgação do *Corpus juris canonici*, através de bula *Cum pro munere*, de 1580. Referida bula, de autoria do papa Gregório XIII, promulgou a versão do Decreto reescrita por uma comissão de juristas, que iniciou seus trabalhos no Concílio de Trento (portanto anteriormente ao papado de Gregório), denominados *Corretores romani*. Deve-se ainda salientar que muitas das normas dos dois códigos de direito canônico promulgados são dele originadas. Isto posto, têm-se que a *Concordia discordantium canonum* ou Decreto inaugura a ciência do direito canônico, marcando a sua história como o primeiro corpo escrito que registrou, para uso cor-

²¹ PINEDO, Pablo. En torno al título del decreto de Graciano “*Decretum seu Concordia discordantium canonum*”. *Anuario de historia del derecho español*. V.25. Madrid:Boletín Oficial del Estado. 1955. P866.

rente nos tribunais, na vida eclesiástica e nas universidades, do conhecimento canônico ora produzido.

4. As implicações do Direito produzido nas Universidades

O panorama histórico no qual se inseriu o direito produzido nas Universidades foi decisivo para a afirmação de sua ímpar importância. O período compreendido entre os anos 1000 até 1300 foi particularmente significativo, porque nele a Europa passou a ser a região mais dinâmica do mundo²². Floresceu o comércio internacional e originaram-se Estados nacionais, mas o traço fundamental do período foi a expansão da cultura cristã e a organização da Igreja em torno da centralização do poder papal, que atingiu um desenvolvimento sem precedentes no período anterior.

A edição padrão do Decreto foi realizada durante o pontificado de Eugênio III (1145 – 1154), que era monge cisterciense, discípulo de São Bernardo de Claraval, e foi um firme defensor da independência do papado ante ao império germânico.

Note-se que no ano de 1143 houve uma insurreição em Roma contra os *cônsules* e contra o *prefecti*, os quais detinham a governança municipal, segundo um compromisso com o poder temporal do papa. Tendo a frente os poderosos locais (*optimates*), o povo fortalecido (*invalescente populo*), constituiu uma assembleia de cerca de cinquenta membros, a quem deram o nome de Senado e que tomou posse a força das ruínas do Capitólio, símbolo do antigo Senado romano. Seu objetivo era erigir-se em governo autônomo da cidade de Roma, contrapondo-se à autoridade pontifícia, por isso foi anunciado que as atribuições dos cônsules e do prefeito

²² WEIL, Constant van der. *History of the canon law*. Louvain: Peeters press. 1991. P. 76.

estavam eliminadas²³. Vinculada a essa iniciativa política, um agostiniano discípulo de Abelardo, chamado Arnaldo de Brescia, excomungado pela Papa Inocêncio II e adversário de São Bernardo de Claraval, encontrou na nova constituição senatorial de Roma um solo fértil para um programa que passava por anular o poder temporal do papado em Roma, através da desqualificação da pessoa do pontífice e dos cardeais, por meio de acusações de corrupção e malversação do dinheiro público²⁴. Essas acusações produziram um forte eco na sociedade romana, em face da degradação que os religiosos à frente da cúria romana e do papado efetivamente haviam provocado, sendo taxados por todos – inclusive pelos defensores do poder temporal do papa, de corruptos²⁵.

A oposição da cidade ao papado foi tanta que o início solene do pontificado de Eugênio III, que fugiu de Roma com todos os seu cardeais e bispos, deu-se o Mosteiro de Farfa, por conta de um tumulto causado, após a eleição papal, pelos senadores e pelo povo.²⁶

Com efeito, as críticas de Arnaldo não eram gratuitas, inclusive o seu maior adversário, Bernardo de Claraval,

“não duvidava em falar de ‘lobos e não ovelhas’ para se referir àqueles que rodeavam ao papa, em uma indissimulada alusão aos seus cardeais. O faz em um tratado, o *De consideratione*, dirigido a Eugênio III, em que advogava por um pontificado recoberto por uma máxima autoridade moral, a suficiente para que o papa pudesse esgrimir, como lhe correspondia, o uso de ‘duas espadas’: a espiritual e a material;

²³ RUST, Leandro Duarte. *Colunas vivas de São Pedro: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval*. Tese de Doutorado – UFF. Niterói:SED. 2010. P. 328.

²⁴ MARTINEZ, Carlos de Ayala. *El pontificado en la edad media*. Madrid: Síntesis. 2016. P.163.

²⁵ MARTINEZ, Carlos de Ayala. *El pontificado en la edad media*. Madrid: Síntesis. 2016. P.164.

²⁶ RUST, Leandro Duarte. *Colunas vivas de São Pedro: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval*. Tese de Doutorado – UFF. Niterói:SED. 2010. P. 330.

a primeira, de função pastoral, de maneira direta, a segunda, destinada à defesa da própria Igreja, por mediação de um poder temporal. (...) São Bernardo recordava ao papa que jamais Pedro ‘se apresentou vestido de sedas ou joias, coberto de ouro, sobre um corcel branco, escoltado por soldados e acompanhado de aparelhado séquito’. Ao se colocar assim, São Bernardo recrimina a Eugênio que ‘não parece que és o sucessor de Pedro, mas sim do imperador Constantino’.²⁷

A importância da obra de Graciano nesse contexto histórico foi notável para o papado. Com efeito, um dos princípios fundamentais do direito canônico é a impossibilidade de submeter o papado a um juízo (*primas sedes a nemine judicatur*), pois o direito é construído fundado no primado petrino. Assim, ao reunir as normas jurídicas canônicas desde o início do cristianismo, que, desde os primeiros séculos, atestaram, por exemplo, que a Igreja de Roma presidia as outras Igrejas na caridade, Graciano compilou uma série de regras que afirmavam a jurisdição do Bispo de Roma sobre a Igreja universal, o que dava uma ímpar importância ao seu trabalho, vez que ele servia de fundamento à afirmação do poder papal ante o poder imperial, o que também traria, nas circunstâncias, o poder temporal almejado. Através desses dois poderes, justificados pelo direito canônico, a afirmação do papado se concretizava dentro de uma estruturação monárquica, o que vinha ao encontro do que historicamente lutaram muitos dos ocupantes da Sé romana.

Mais outro fator vincula-se à centralização do poder papal para tornar o Decreto de Graciano uma obra de importância ímpar. Na cultura da baixa idade média, a religião era o centro de gravidade da vida em sociedade, isto fazia com que a religião tivesse materialmente mais importância que o direito real local e que o direito imperial. Com efeito,

²⁷ MARTINEZ, Carlos de Ayala. *El pontificado en la edad media*. Madrid: Síntesis. 2016. P.163-164.

“A religião cristã era uma força vital na Europa medieval. Ela teve um enorme consequência na vida quotidiana da população. O entusiasmo religioso foi refletido nas cruzadas (1095 – 1453) e na aprovação de novas ordens religiosas (séculos onze ao treze). Esses dois fatores conduziram ao seguro sustento da centralização do poder papal, o que é quicã a mais importante característica da baixa idade média. Através da reforma interna da Igreja, alguns papas tentaram construir na Europa ocidental uma comunidade cristã forte, baseadas nas ideias religiosas e submetida à moralidade cristã, o que transcendia o direito real e imperial.”²⁸

Nessa toada, o Decreto de Graciano veio a preencher uma lacuna: ele tornou-se um registro escrito que serviu de base para o desenvolvimento do direito que subjaz às ideias religiosas e à moralidade cristã, que – como referido – estavam por cima do direito laico. O Decreto, assim, funcionou como um *corpus* que registrou o conhecimento produzido no âmbito do Direito Canônico, o que possibilitou o seu estudo como ciência e a sua aplicabilidade como arte prática.

Após a edição da obra de Graciano, professores de Direito ascenderam à chefia da Igreja Católica, tendo o primeiro deles sido Alexandre III, que provavelmente foi um discípulo de Graciano. Com efeito, a alta idade média

²⁸ “The Christian religion was a vital force in medieval europe. It had an enormous effect on the daily life of ordinary people. Religious enthusiasm was reflected on the crusades (1095 – 1453) and in the approval of new religious orders (eleventh to the thirteenth century). These two factors led to the strong support of the centralization of papal power, which is perhaps the most important characteristic of Late Middle Ages. By means of internal reform of the Church, several popes tried to build Western Europe into a solid Christian community based on religious ideas and subject to Christian morality, which transcends royal or imperial law” WEIL, Constant van der. *History of the canon law*. Louvain: Peeters press. 1991. P. 76.

“Foi também um tempo de auge de grandes políticos (Gregório VII, Inocêncio III), de grandes teólogos dogmáticos (Tomás de Aquino) e de grandes juristas. Significativos juriconsultos sentaram-se no trono de Pedro como papas: Alexandre III, Inocêncio III, Inocêncio IV”²⁹.

Com o conhecimento jurídico que desenvolveram nas universidades, iniciaram esses papas juristas uma nova fase da edição de normas através das suas decretais, tendo o direito um papel central para a afirmação da Igreja de Roma como o ponto de convergência de todas as Igrejas particulares, isto é, através da Igreja de Roma, todas as Igrejas particulares integram um só corpo. A Igreja de Roma, através do papa, realiza o mandamento da Igreja universal.

5. A escola de Bolonha e a estruturação metodológica do Decreto: a criação do método jurídico de interpretação através do ensino universitário.

Winroth nota que o decreto de Graciano é um livro de utilização longeva. De fato, na práxis canônica, é a mais antiga e a mais volumosa parte do chamado *corpus iuris canonici*, que era a compilação usada nas cortes eclesíásticas católicas desde a alta idade média até 1917. Por conseguinte, a influência de um livro usado por tanto tempo é enorme, por isso o Decreto de Graciano é uma das pedras angulares do direito canônico. Note-se ainda que suas definições, seus conceitos e terminologia, assim como suas soluções para os casos propostos sobreviveram em muitos setores da

²⁹ “Ihre große Zeit war gleichzeitig eine Epoche der großen Politik (Gregor VII., Innozenz III.), der großen Dogmatik (Thomas von Aquino) und der großen Juristen. Bedeutende Rechtschöpfer sitzen als Päpste auf dem Thone Petri: Alexander III., Innozenz III., Innozenz IV.” ERLER, Adalbert. *Kirchenrecht*. Frankfurt: Hirschgraben-verlag. 1949. P. 36.

mais recente codificação canônica de 1983, que hoje encontra-se vigente.³⁰

Porém é certo que Graciano não foi o primeiro a recompilar o direito canônico, visto que encontramos recompiladores tanto na alta idade média – como é o caso de Dionísio, o Exíguo, no sexto século – quanto na baixa idade média – como é o caso de Brocardo de Warmes, no século onze. O que, então, produziu Graciano para tornar a sua obra singularmente importante?

A obra de Graciano foi estruturada a partir do método utilizado pela primeira universidade do ocidente, nascida em Bolonha, através do magistério de Irinério. Este exercia o seu magistério, através dos textos do direito romano oriundos do *Digesto*.

“onde Irinério e seus seguidores trabalhavam para reconstruir os textos da compilação de Justiniano, Graciano buscou produzir uma completa compilação do direito canônico num sentido que facilitaria o seu estudo. Entretanto, ele não parou por aí. O objetivo de Graciano foi também harmonizar as numerosas contradições que tinham sido desenvolvidas durante onze séculos de desenvolvimento canônico”³¹.

Note-se que Irinério não criou propriamente um método novo nos seus estudos sobre o Digesto, o qual era a principal parte da recompilação do direito romano feita por determinação do imperador Justiniano. O método usado por Irinério, chamado de *trivium*, era utilizado na primeira fase da educação romana na época do apogeu do império, sendo composto por três artes

³⁰ WINROTH, Anders. *The making of Gratians' "Decretum"*. Cambridge:Cambridge University Press. 2000. P.2.

³¹ HOEFLICH, Michael H.; GRABER, Jasonne M. The establishment of normative legal texts: the beginnings of the *Ius commune*. In: *The history of medieval canon law in the classical period, 1140-1234* (HARTMANN, W.; PENNINGTON, K., dir.) Washington: CUA. 2008. P.7-8.

liberais ensinadas na formação inicial do romano, a saber: *gramática, retórica e dialética*³².

Pois bem. Não se pode compreender o método utilizado por Graciano para a edição do Decreto, sem a contextualização da escola a que ele pertencia, nomeadamente a Escola de Bolonha. Sobre ela, é precisa a síntese de Domingues:

“Desde longa data que se apregoa ter sido em Bolonha, com o ensino do Direito romano por Irnério, que o estudo do Direito se autonomizou e converteu em ciência jurídica autónoma. Um depoimento escrito caiu da pena do bolonhês Odofredus de Denariis († 1265). Segundo este testemunho, consignado pelo jurista de duzentos, a chegada dos *libri legales* à escola de artes de Bolonha permitiu a Pepo ou Pepone encetar, por iniciativa sua, o ensino do Direito. No entanto e apesar da sua ciência, terá sido Irnério († ca. 1125), que ensinava artes liberais nessa cidade e começou a estudar Direito a expensas suas, a alcançar grande fama (*maximi nominis*), convertendo-se na primeira luz (*primus illuminator*) da ciência jurídica. Uma vez que foi o primeiro a fazer glosas aos livros de Justiniano passou à posteridade como a candeia do Direito (*lucerna iuris*). A mítica escola dos glosadores acabaria por ser consolidada pelos seus mais directos seguidores, vulgo conhecidos como os quatro doutores – Bulgarus, Martinus, Hugo e Jacobus.”³³

³² “Ejercía Imerio como magíster in artibus, es decir, como maestro en las tres artes liberales del trivium: gramática, retórica y dialéctica. Contando con esta formación, pudo él iniciar la labor propiamente crítica de establecer las versiones originales de los textos justinianeos, superando con ello el uso de los antiguos epítomes o resúmenes hasta entonces en circulación.” BRITO, Alejandro Guzman. Mos gallicus y mos italicus. *Revista de derecho de la universidad católica de Valparaíso*. V.2. Valparaíso: Pontificia Universidad Católica. 1978. P.15.

³³ DOMINGUES, José. As origens do studium de Bolonha. *Lusiadas Direito (Porto)*. Nº 5-6. Porto: Universidade Lusiadas. 2012. P. 313-314.

Com efeito, através do *trivium*, Irinério fez comentários, chamados de glosas³⁴, e os inseriu nas margens (glosas marginais) e entre as linhas (glosas interlineares) do texto do Digesto. Através da gramática se esclarecia o sentido das palavras do latim clássico, bem como sua posição sintática e semântica, o que era importante para a compreensão do texto, já que naquela época o latim utilizado não era o clássico, mas sim o vulgar. Pela retórica e pela dialética, cujo termo era uma metonímia da própria filosofia, buscava-se a argumentação para a proposição da solução em face das contradições entre as partes do Digesto.

“Cientificamente, a Glosa aparece vinculada com as concepções da época, como tinha, ademais, que ser uma resultante natural. Falar de ciência é falar de um método; e o método que os glosadores empregaram não diferiu do usado pelo pensamento escolástico que, em suas linhas gerais, se inspira nas artes liberais do *trivium*: gramática, retórica e dialética. Não é em vão que Irinério, o fundador da escola, tinha sido mestre dessa três artes. Em consequência, o trabalho dos glosadores se apresentará como um trabalho de filólogos e lógicos. Filólogos, enquanto se aproximam de um texto considerado

³⁴ Sobre as glosas, veja-se a seguinte explicação: “La glosa, formalmente, consiste en un breve comentario -ya veremos de qué naturaleza-a alguna palabra u oración de un texto del Corpus. Inicialmente, estas glosas se escribían entre línea y línea del texto glosado: de ahí el nombre de glosas interlineales. Pero luego hubo de generalizarse la práctica de escribir las glosas al margen del texto, llamadas glosas marginales, agregando signos convencionales sobre las palabras del texto glosado y repitiéndolos al comienzo de la glosa puesta al margen, al modo de nuestras modernas llamadas de notas. De esta manera, el aspecto que presentan las páginas de los libros salidos de manos de estos juristas, es el de un núcleo central, que corresponde al fragmento glosado, en cuyo derredor las glosas se apilan sucesivamente hacia los extremos. La summa corresponde a un tratado sistemático y completo, sea respecto de todo el Corpus lúris, sea respecto de una amplia materia cualquiera”. BRITO, Alejandro Guzman. *Mos gallicus y mos italicus*. *Revista de derecho de la universidad católica de Valparaíso*. V.2. Valparaíso: Pontificia Universidad Católica. 1978. P.18.

como tal, quer dizer, como *littera*; e lógicos enquanto se acercam ao conteúdo desse texto”³⁵

Graciano também se utilizou do *trivium* na construção de sua compilação. Entretanto, enfatize-se, enquanto Irinério partiu de um texto consolidado que continha a reunião do registro escrito do direito romano, Graciano precisou consolidar os textos que expressassem o desenvolvimento de cerca de mil anos de produção normativa e regramento de condutas no âmbito canônico, para depois comentar o significado dos textos e harmonizar as contradições encontradas.

Isto posto, o direito canônico encontra o seu texto fundante, o Decreto de Graciano, estruturado metodologicamente em face do método *trivium*, que possibilitou também o “renascimento” dos estudos do direito romano no início da baixa idade média, através da fundação das primeiras universidades do ocidente. Nesse panorama, registre-se que

“a obra de Graciano (daqui vem o seu êxito) respondia a uma necessidade profundamente sentida. (...) Autoridades e juizes se perdiam em um emaranhado de textos legais. Graciano começa fazendo um inventário dos textos existentes (*auctoritates*) que circulavam pelo Ocidente (acaso mais de 10.000). Deles, recolhe uns 3.900 que pertencem a três grandes grupos: Decretais, Padres e Concílios. Depois trata de concilia-los com diversos critérios que subministra a teoria da interpretação das normas”.³⁶

³⁵ BRITO, Alejandro Guzman. Mos gallicus y mos italicus. *Revista de derecho de la universidad católica de Valparaíso*. V.2. Valparaíso: Pontificia Universidad Católica. 1978. P.17-18.

³⁶ PRIETO, Alfonso. El proceso de formacion del derecho canonico. *Derecho Canónico* (AAVV). Pamplona: EUNSA. 1977. P.119.

6. Nota final

O estudo do direito foi um dos motores que possibilitou a instituição das Universidades no Ocidente. Nessa toada, o direito transcendia a resolução de conflitos, porquanto, nas universidades nascentes, ele vinculava a si questões de lógica, metafísica, retórica e ética, sintetizando no seu objeto boa parte do que hoje se chama humanidades.

Com esse viés multidisciplinar, o método jurídico usado nas universidades, chamado de *trivium*, tinha o condão de abranger múltiplos saberes e objetivava, com sua argumentação, dar certa previsibilidade as decisões que resolviam os conflitos quotidianos. Por isso o ensino do direito nas universidades se afirmou como um dos pilares da ciência da época. Em boa medida ele sintetizava a universalidade do saber, de onde provém o sentido do vocábulo universidade, que ao ser ensinado, possibilitou um caminho para tornar perene o conhecimento.

REFERÊNCIAS

BALIÑO, Juan Pablo Pampillo. El corpus iuris canonici: su importancia e influencia en la tradición jurídica occidental. *International studies on law and education*. N. 19. São Paulo:CEMOrOc-USP. Jan.-abr. 2015.

BOEHNER, Philotheus. GILSON, Etienne. *História da filosofia cristã*. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis:Vozes. 2004.

BRANDÃO, Cláudio. “Direito no pensamento jurídico medieval”. *História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva* (Cláudio Brandão *et all*, coord.). São Paulo: Atlas. 2012.

BRITO, Alejandro Guzman. Mos gallicus y mos italicus. *Revista de derecho de la universidad católica de Valparaíso*. V.2. Valparaíso: Pontificia Universidad Católica. 1978.

DOMINGUES, José. As origens do studium de Bolonha. *Lusiadas Direito (Porto)*. Nº 5-6. Porto: Universidade Lusiadas. 2012.

DOR'S, Álvaro. *Derecho privado romano*. Pamplona: EUNSA. 2008.

DROBNER, Hubertus. *Lehrbuch des patrologie*. Frankfurt:Peter Lang. 2004.

FEINE, Hans Erich. *Kirchliche Rechtsgeschichte. Die Katholische Kirche*. Köln:Böhlau. 1964.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian. 2003.

GOFF, Jacques Le. *Medieval civilization*. Oxford:Bleckwell.2004.

GROSSI, Paolo. *Das Recht in der europäischen Geschichte*. München:Beck. 2010.

HOEFLICH, Michael H.; GRABER, Jasonne M. The establishment of normative legal texts: the beginnings of the Ius commune. In: *The history of medieval canon law in the classical period, 1140-1234* (HARTMANN, W.; PENNINGTON, K., dir.) Washington: CUA. 2008

MARTINEZ, Carlos de Ayala. *El pontificado en la edad media*. Madrid:Sintesis. 2016.

PINEDO, Pablo. En torno al título del decreto de Garciano “Decretum seu Concordia discordantium canonum”. *Anuario de historia del derecho español*. V.25. Madrid:Boletín Oficial del Estado. 1955

PRIETO, Alfonso. El proceso de formación del derecho canónico. *Derecho Canónico* (AAVV). Pamplona: EUNSA. 1977

RUST, Leandro Duarte. *Colunas vivas de São Pedro: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval*. Tese de Doutorado – UFF. Niterói:SED. 2010.

SCHAFF, Philipe; WACE, Heny (ed.). *A select library of nicene and posnicene fathers of the Christian church*. Vol XIV. Edimburgh: T&T Clark. 1901.

VILEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. La composición del decreto de Graciano. *Jus canonicum*. Vol. XLV. Nº 90. 2005.

WEIL, Constant van der. *History of the canon law*. Louvain: Peeters press. 1991

WINROTH, Anders. *The making of Gratians' "Decretum"*. Cambrigde:Cambridge University Press. 2000.

WINROTH, Anders. The two recensions of Gratian. *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte: kanonistische Abteilung* V. 83. Wien: Böhlau. 1997.